



Diário Oficial



Nº 12.802 - Ano LI

Terça-feira, 22 de março de 2022

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22.058, DE 21 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º §1º, inciso I, da Lei nº 16.181 de 29 de Dezembro de 2021:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

261000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
26101	GABINETE DO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO E ECONÔMICO	
04.122.2019.4170	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01.100.000	GERAL - TOTAL	R\$ 1.000.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

111000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
11110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO	
13.122.1006.4065	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01.100.000	GERAL - TOTAL	R\$ 750.000,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
01.100.000	GERAL - TOTAL	R\$ 250.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		R\$ 1.000.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de março de 2022

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2022.00022889-18/SMDE** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22.059, DE 21 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, constituído na forma regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17.754, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar nos termos do Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV é órgão colegiado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de caráter consultivo e propositivo, constituído na forma regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17.754, de 25 de outubro de 2012, com a competência de analisar e acompanhar a execução da política de investimentos, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política Anual de Investimentos - PAI, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, bem como os demais instrumentos jurídicos regulatórios e portarias pertinentes editadas pelo Ministério da Economia.

Art. 2º O Comitê de Investimentos tem por objetivo propor elementos para a formulação da política de investimentos e opinar no processo de tomada de decisão sobre investimentos do CAMPREV.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, que deverão ser vinculados ao Município ou ao CAMPREV, conforme a legislação vigente, sendo presidido pelo Diretor Financeiro, que poderá delegar essa função a um dos demais membros, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, à exceção do Diretor Financeiro que permanecerá enquanto se mantiver no exercício do cargo.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão possuir formação de nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração ou Ciências Contábeis, além da aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de forma a cumprir exigências contidas na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 4º Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

I - convocar e conduzir reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito ao voto de desempate;

II - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados em cada reunião, organizan-

do a pauta de discussões e votações;

III - decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;

IV - designar um membro para a função de Secretário do Comitê.

V - na ausência do Presidente, o Diretor Financeiro poderá delegar essa função a um dos demais membros.

Art. 5º Aos membros do Comitê de Investimentos compete:

I - comparecer habitualmente às reuniões;

II - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III - sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões.

Art. 6º O Comitê de Investimentos reunir-se-á preferencialmente na sede do CAMPREV, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com a participação da maioria de seus membros, sendo que:

I - as reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;

II - as reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser convocadas pelo Presidente.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos poderá solicitar uma equipe técnica para assessorar suas reuniões e deliberações.

Art. 7º As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria dos membros.

Parágrafo único. Serão lavradas atas de cada reunião do Comitê de Investimentos e remetidas posteriormente ao Diretor-Presidente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 8º O Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasadas nos seguintes aspectos:

a) cenário macroeconômico;

b) evolução da execução do orçamento do RPPS;

c) dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto, médio e longo prazo;

d) propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Art. 9º Os artigos 8, 8-A e 8-B da Lei Federal 9.717, de 27 de Novembro de 1998, disciplinam as formas de responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 10. Os integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por portaria do Prefeito.

Art. 11. Os integrantes do Comitê de Investimentos perderão o mandato, nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - por faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa;

IV - quando tiver a perda de mandato decidida em processo administrativo;

V - nas condições previstas no art. 184 da Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de Junho de 2004;

VI - por ação ou omissão lesiva aos interesses do CAMPREV e de seus segurados, comprovada mediante competente processo administrativo;

§ 1º Extinto o mandato dos integrantes do Comitê de Investimentos, o Presidente do Comitê oficiará ao Diretor-Presidente do CAMPREV, para que este, por sua vez, oficie ao Prefeito, solicitando-lhe a nomeação de novo membro.

§ 2º O prazo para justificação a que se refere o inciso III deste artigo, será de até 05 (cinco) dias úteis, da data da reunião.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Na assunção do cargo e no término da gestão, todos os integrantes do Comitê de Investimentos apresentarão Declaração de Bens e Direitos.

Art. 13. Os integrantes do Comitê de Investimentos responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com dolo, ou com violação da lei ou qualquer outra norma aplicável.

Art. 14. O presente Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo do CAMPREV, entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Campinas, 21 de março de 2022

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Redigido conforme elementos do processo SEI CAMPREV.2021.00002210-93.

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES DECRETO Nº 22.057 DE 18 MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto nº 21.007, de 17 de agosto de 2020, que "Torna obrigatório o uso de máscara, impõe penalidades e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19)", o Decreto nº 21.382, de 12 de março de 2021, que "Dispõe sobre a Fase Emergencial do Plano São Paulo no Município de Campinas", o Decreto nº 21.519, de 1 de junho de 2021, que "Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)" e o Decreto nº 21.749, de 03 de novembro de 2021, que "Disciplina a retomada das atividades escolares presenciais das instituições públicas e privadas do